



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.447, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a suplementar créditos adicionais no orçamento vigente, Lei nº 8.382, de 26 de dezembro de 2022, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

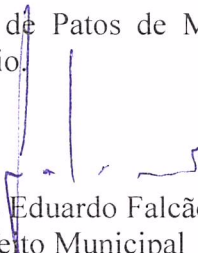
01.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.....R\$ 4.207.000,79
01.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano
0013 – Infraestrutura e Mobilidade Urbana
1.0063 – Construção e Melhorias em Redes de Drenagens Pluvial
4.4.90.51.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 4.207.000,79
02-0759-0005-0025 – Fundo Mun. de Saneamento Básico..... R\$ 4.207.000,79

Art. 2º A dotação orçamentária descrita no art. 1º desta Lei será suplementada por superavit financeiro da conta nº 64.056-5 (1847) na Fonte 02-0759-0005-0025 – Fundo Mun. de Saneamento Básico, no mesmo montante, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a suplementar este crédito especial, movimentando as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou em legislação específica de suplementação, assim como utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de maio de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal